A C Ó R D Ã O

TC-004955.989.23-1

Câmara Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2023.

Presidente: Claudemir Moreira.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONCESSÃO DE 13º AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 128 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. FALHA EXCEPCIONALMENTE RELEVADA EM FACE DO VALOR CONCEDIDO. ANOMALIAS NO CONTROLE INTERNO. DETERMINAÇÕES. CONTROLE DE JORNADA. IMPROPRIEDADES NA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **julgar regular, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de Tabatinga**, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Claudemir Moreira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações e recomendações ao Poder Legislativo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e **recomendadas/determinadas** nos autos.

Determina, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR